

Encaminhamento de Parecer – Pedido de Vistas MAPA | Proposta de Resolução sobre resgate de abelhas-nativas-sem-ferrão

De Laura Nascimento Brito <laura.brito@agro.gov.br>

Data Sex, 16/01/2026 09:37

Para conama <conama@mma.gov.br>

Cc Joao Crescencio Aragao Marinho <joao.crescencio@agro.gov.br>; Bruno dos Santos Alves Figueiredo Brasil <bruno.brasil@agro.gov.br>; Kleber Souza dos Santos <kleber.santos@agro.gov.br>; Clecivaldo de Sousa Ribeiro <clecivaldo.ribeiro@agro.gov.br>; SDR <sdr@agro.gov.br>

1 anexo (161 KB)

Parecer pedido de Vistas - Resolução CONAMA Abelhas_MAPA.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de laura.brito@agro.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

CUIDADO: Mensagem externa. Não clique em links, ou abra anexos, a menos que o remetente seja conhecido e saiba que é um conteúdo seguro.

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho, em anexo, o Parecer do pedido de vistas apresentado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, referente à Proposta de Resolução do CONAMA que dispõe sobre orientações técnicas e científicas para o resgate de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão em áreas autorizadas para supressão da vegetação nativa, conforme deliberado na Plenária realizada em 03 de dezembro de 2025.

O presente encaminhamento ocorre dentro do prazo regimental previsto no art. 21 do Regimento Interno do CONAMA.

Solicito, por gentileza, a **confirmação de recebimento** deste e-mail e do respectivo anexo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Laura Brito

Coordenadora Geral de Monitoramento e Operações Estratégicas
Secretaria de Desenvolvimento Rural- SDR
Ministério da Agricultura e Pecuária- MAPA
Telefone: 61.3218-2461 r. 2500

PARECER – PEDIDO DE VISTAS MAPA

Proposta de Resolução do CONAMA que dispõe sobre orientações técnicas e científicas para o resgate de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão em áreas autorizadas para supressão da vegetação nativa.

Em atenção ao pedido de vistas formulado por esta representação do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, durante a Plenária do CONAMA realizada em 03 de dezembro, referente ao item de pauta que trata da proposta de Resolução que estabelece orientações técnicas e científicas para o resgate de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão em áreas autorizadas para supressão da vegetação nativa, apresenta-se o presente parecer, nos termos do art. 21 do Regimento Interno do CONAMA.

O pedido de vistas fundamenta-se, primordialmente, na ausência de Análise de Impacto Regulatório (AIR) previamente à deliberação da matéria, não obstante o elevado potencial de impacto regulatório da proposta, tanto sobre atividades socioeconômicas — em especial o setor produtivo agropecuário — quanto sobre a própria política de conservação ambiental.

Nesse sentido, entende-se como condição inafastável a observância do disposto no art. 12 da proposta de Resolução, que prevê a realização de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) “sobre o cumprimento do disposto nesta Resolução com a finalidade de contribuir para o seu aperfeiçoamento”, medida esta prevista no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Todavia, impõe-se a necessária coerência normativa, uma vez que o referido Decreto nº 10.411, de 2020, foi editado justamente para regulamentar a Análise de Impacto Regulatório (AIR), exigência estabelecida pelas Leis nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e nº 13.848, de 25 de junho de 2019, as quais determinam a realização de análise prévia dos impactos de atos normativos de interesse geral.



Nesse sentido, dispõe o artigo 5º da Lei nº 13.874, de 2019:

“Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.”

Dessa forma, resta evidente que a AIR deve ser realizada obrigatoriamente antes da edição de qualquer ato regulatório.

Tal avaliação mostra-se primordial no caso da presente proposta de Resolução, que estabelece requisitos detalhados com vistas a obrigar o “resgate de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão em áreas autorizadas para supressão da vegetação nativa”. Nesse contexto, faz-se necessário esclarecer questões fundamentais, tais como:

- a proposta de Resolução efetivamente solucionará o problema identificado e alcançará os objetivos pretendidos?
- Quais alternativas regulatórias ou não regulatórias foram consideradas?
- Quais serão os impactos socioeconômicos, inclusive sobre comunidades tradicionais e pequenos produtores rurais?
- Quais as implicações para a capacidade operacional e a atuação dos agentes envolvidos, em especial dos órgãos ambientais competentes?

Assim, em uma análise *ex ante*, os dispositivos da proposta de Resolução em questão evidenciam alto impacto regulatório, configurando-se, portanto, indispensável a elaboração da respectiva AIR. Destacam-se, nesse sentido, as dificuldades práticas de cumprimento de determinadas disposições, como aquelas previstas no artigo 4º, que trata da obrigatoriedade da “busca ativa por colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão” em diversas etapas do processo de supressão vegetal, incluindo momentos operacionais sensíveis, tais como antes do início e durante a supressão da vegetação nativa, no momento do arraste das árvores cortadas, no empilhamento da madeira arrastada e durante o transporte do material lenhoso do local



original ao destino. A execução dessas exigências implica custos elevados, podendo, inclusive, inviabilizar sua implementação prática, além de revelar potenciais dificuldades quanto à disponibilidade de empresas qualificadas e devidamente credenciadas para a realização dessas atividades.

Diante desse cenário, os conselheiros responsáveis pela apreciação da matéria necessitam dispor de segurança jurídica e de elementos técnicos suficientes para avaliar adequadamente os impactos socioeconômicos e ambientais da proposta de Resolução, assegurando a transparência do processo decisório e a exequibilidade prática das obrigações impostas pela normativa.

Assim, em atenção ao interesse público, propomos a suspensão da tramitação do presente ato regulatório, até que seja devidamente apresentada a Análise de Impacto Regulatório (AIR) exigida pela legislação vigente, de modo a subsidiar a tomada de decisão deste Colegiado, por meio do voto consciente e esclarecido dos Conselheiros.